

**LEI 306/2012**

**DE 02 DE OUTUBRO DE 2012**

**Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito dos Secretários municipais e Chefe de Gabinete do Município de PIRES FERREIRA, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira no Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1.º** O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito do Município dos Secretários e Chefe de Gabinete da prefeitura municipal de PIRES FERREIRA, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2.º** O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013 será o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**Art. 3.º** O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Art. 4º** - O subsídio dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete do prefeito municipal corresponderá a importância de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

**Art. 5º** - O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 6.º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice Prefeito, Secretários e Chefe de Gabinete do Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, for realizado.

**Art. 7.º** Os subsídios de que trata a presente Lei, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando o mesmo índice e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-ESTADO DO CEARÁ**

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro – Pires Ferreira-CE, CEP: 62255-000

Fone: (88) 36511033 – Fax: (88) 36511035 . CNPJ: 10.462.208/0001-86 – CGF: 06.920316-4

E-mail: pm\_piresferreira@hotmail.com



**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA  
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO**

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro  
Pires Ferreira-CE



**Art. 8º** - Aos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete do Prefeito aplicam-se as norma estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros

cargos em comissão, especialmente o direito a férias e a 13º remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, em 02 de outubro de 2012.

*Marcos Camelo Marques*  
MARCOS CAMELO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-ESTADO DO CEARÁ**

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro – Pires Ferreira-CE, CEP: 62255-000  
Fone: (88) 36511033 – Fax: (88) 36511035 . CNPJ: 10.462.208/0001-86 – CGF: 06.920316-4  
E-mail: pm\_piresferreira@hotmail.com